



## **PARECER TÉCNICO – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

<b>Requerimento para supressão, poda, transplante de espécime arbóreo integrante Nº 370/2025</b>
<b>Requerente:</b> SevenCred Consultoria e Gestão Empresarial LTDA.
<b>CPF/CNPJ:</b> 17.324.071/0001-42
<b>Endereço:</b> Rua Senhor dos Passos, 278, sla 507, Centro – Sete Lagoas/MG
<b>Empreendimento:</b> Construção de 04 Quadras de Beach Tennis, Quadra de Futebol e Área de Lazer.
<b>Endereço da Intervenção:</b> Rua Turmalina, Bairro Manoa, Sete Lagoas/MG

### **INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem como objetivo subsidiar o julgamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) quanto ao pedido de Licença Ambiental para supressão de 04 (quatro) árvores nativas vivas, em caráter convencional, bem como a regularização das intervenções já realizadas sem autorização prévia, no caso: supressão de 10 (dez) árvores e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com extensão de 0,0417 hectares.

A solicitação, protocolada em 31 de janeiro de 2025, refere-se à instalação de quadras de areia e quadra de futsal, a serem implantadas no município, especificamente na Rua Turmalina, Bairro Manoa. Ressalta-se que o empreendimento localiza-se em área urbana residencial, com área total de 3.757,00 m<sup>2</sup>, cujo uso é pleiteado pela empresa SevenCred Consultoria e Gestão Empresarial.

A intervenção tem como finalidade a implantação do empreendimento em questão, o qual contempla a construção de quatro quadras de beach tennis e uma quadra de futebol.

Diante disso, o presente parecer tem por objetivo analisar tanto a solicitação de supressão de espécimes vegetais quanto a regularização das intervenções anteriormente mencionadas, referentes ao empreendimento, para subsequente apreciação e deliberação pelo CODEMA.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária - SEMADEA possui competência originária, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 38076/2020-66 que si celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o município de Sete Lagoas – MG.

### **LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A área objeto do empreendimento, pleiteada pela Sevencred Consultoria, situa-se na Rua Turmalina, Bairro Manoa, nas proximidades da Avenida Múcio José Reis, à altura do número 1843, neste município. Sua



localização pode ser identificada conforme demonstrado na Figura 01 abaixo, georreferenciada pelas seguintes coordenadas: Latitude 19°26'11.04"S e Longitude 44°14'27.76"W.



Figura 1- Localização do futuro empreendimento – Amarelo: Área total do imóvel; Pontos de supressão 1 a 4, Verde: Área de Intervenção em APP, Linha Azul: Área de APP.

## ANÁLISE DO ESTUDO AMBIENTAL

A elaboração deste relatório foi embasada no estudo apresentado pelo empreendedor, na legislação vigente, no auto de infração e em vistoria técnica realizada no local.

Conforme a solicitação de supressão de espécimes vegetais isolados, com respectiva listagem dos indivíduos-alvo apresentada pelo empreendedor para implantação do empreendimento, será necessário proceder com o corte ou aproveitamento de 04 (quatro) árvores nativas vivas.

Quanto às demais intervenções já realizadas, estas foram devidamente autuadas, conforme seguem:  
Auto de Infração nº 6671: Que constatou a supressão irregular de 10 (dez) árvores sem autorização prévia;  
Auto de Infração nº 3434: Que registrou como irregularidade a movimentação de terra no mesmo terreno.

Os referidos autos, que impõem penalidades pecuniárias no valor de R\$5.000,00 e R\$2.598,00, respectivamente, estabelecem ainda as seguintes obrigações acessórias:



Plantio compensatório de 100 (cem) mudas arbóreas;  
Paralisação imediata das atividades até a regularização ambiental.

Os quatro individuos aos quais se requer a supressão são um **Ipê Amarelo com altura aproximada de 20 metros, duas Macaúbas com 17 e 20 metros, e uma cagaitera medindo 9 metros de altura**. Conforme confirmado em vistoria.

Para contabilização e qualificação dos espécimes suprimidos sem autorização foi realizado um inventário testemunha em uma área proxima ao local das árvores, sendo levantadas tambem as variaveis dendométricas destes espécimes, nome comum e científico, DAP, altura e coordenadas. Segue abaixo a planilha com estas informações:

Nº individuo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
1	Ipê amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>	579707,0959	7850717,091	23 K	18	61,12	4,1225
2	Ameixa	<i>Eriobotrya japonica</i>	579708,0378	7850716,4231	23 K	6	9,55	0,0300
3	Ameixa Assíria	<i>Cordia dichotoma</i>	579707,3088	7850717,7543	23 K	4,5	5,57	0,0072
4	Peroba-rosa	<i>Aspidosperma subincanum</i>	579703,5002	7850711,1313	23 K	5,6	8,36	0,0422
5	Peroba-rosa	<i>Aspidosperma subincanum</i>	579700,3450	7850709,8172	23 K	5	5,89	0,0086
6	Gonçalo alves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	579708,6227	7850706,2395	23 K	7	11,14	0,0459
7	Guatambu	<i>Aspidosperma tomentosum</i>	579710,4064	7850706,0103	23 K	6	9,55	0,0300
8	Gonçalo alves	<i>Astronium fraxinifolium</i>	579711,3385	7850703,1290	23 K	7	12,41	0,1205
9	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	579714,6994	7850703,4462	23 K	7,5	26,42	0,3977
10	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	579712,7677	7850717,7302	23 K	8	27,63	0,4530

Dito isto, o numero total de individuos identificados na área passíveis de supressão é de 14 árvores com 16 fustes, uma altura média de 9,57 metros e DAP's com 24,21 centimetros em média e uma volumetria de 18,1767m³ sendo 16,4418m³ destinados a madeira e 1,7350m³ de lenha. É necessário ressaltar que dentre as espécies catalogadas, foram mensurados **02 indivíduos de Handroanthus Serratifolius (Ipê Amarelo)**, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Os indivíduos foram georreferenciados e numerados, utilizou-se placas de metal para marcação dos indivíduos mensurados. Mensurou-se o CAP (Circunferência a altura do peito - 1,30 metros acima do solo) e altura total dos indivíduos arbóreos (Ht) com CAP igual ou superior a 15 cm. A metodologia supracitada segue o decreto estadual nº 47.749/2019, que define os procedimentos para intervenção vegetal no estado de Minas Gerais.

Para calculo do volume foi utilizada a equação volumétrica já ajustada retirada de CETEC/MG (1995), adaptada a fitofisionomia de “Cerrado”, ilustrada a seguir:



Tabela: Equação Volumétrica Utilizada

Formação vegetal	Equação	RYY
Cerrado	$VTCC=0,000065661$ $DAP/2,475293 Ht 0,300022$	0.981

O volume foi calculado considerando a formação vegetal do bioma Cerrado e englobou o volume total das árvores, incluindo a casca.

Os produtos florestais resultantes da supressão da vegetação nativa da área do empreendimento foram classificados seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.248. Dessa forma, os indivíduos com diâmetro superior a 20 cm foram destinados como tora e os indivíduos com diâmetro inferior a 20 cm para aproveitamento como lenha, de acordo com a legislação vigente.

O empreendimento realizou o pagamento da Taxa Florestal ao estado no dia 16 de janeiro de 2025 no valor de R\$15,76 (quinze reais setenta e seis centavos), referente a 1,738m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e no valor de R\$1107,48 (mil cento e sete quarenta e oito centavos) referente a 16,4418m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Deve se ressaltar que o empreendedor apresentou taxas em valor superior ao necessário a esta volumetria.

O empreendimento deverá apresentar, previo a emissão da licença, a Reposição Florestal no valor de R\$ 603,22 (seiscientos e três reais e vinte e dois centavos), referente a 16,4418m<sup>3</sup> de madeira e 1,7350m<sup>3</sup> de lenha.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor. A implantação do Sinaflor foi desenvolvida e será mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

**Obs.:** Foram anexados ao processo dois comprovantes de pagamento de multas ambientais nos valores de R\$2821,34 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 5377,63 (cinco mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e tres centavos).

## COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante



e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos, em caráter convencional, serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

**III - Supressão de espécies nativas:**

- a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;
- b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;
- c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;
- d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio de 18 (dezoito) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 03 (três) indivíduos nativos arbóreos localizados na área do empreendimento. O plantio deverá ser realizado preferencialmente nas proximidades do empreendimento e acompanhados por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar a supressão de 01 indivíduo de Ipê Amarelo, em caráter convencional, a compensação do empreendimento será de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme a seguir:

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

**Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:**

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;



**II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;**

**III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.**

**§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.**

**§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002<sup>[5]</sup>.**

**§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.**

**§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.**

Diante disso, para a supressão de 01 indivíduo de Ipê Amarelo o empreendedor deverá realizar **o plantio de 5 mudas** da mesma espécie. O plantio deverá ser realizado preferencialmente nas proximidades do empreendimento ou em local indicado por esta secretaria e acompanhados por um período de 05 (cinco) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. Para realizar o plantio das mudas a serem compensadas pela supressão na área de intervenção o empreendimento deverá apresentar a SEMADEA um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) do local de realização deste plantio. Esse projeto deverá conter todas as informações necessárias para a implantação e condução adequada das mudas.



Já em relação aos outros 10 indivíduos suprimidos sem a devida autorização a mesma deliberação determina a seguinte compensação pelo dano causado:

“Art. 29 Na constatação de corte de árvore sem prévia autorização, o infrator deverá efetuar o **plantio de 10 (dez) unidades por árvore cortada**, em local a ser definido pela SEMADETUR, devendo, ainda, cuidar, promovendo os tratos culturais necessários pelo período de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido, a critério da SEMADETUR, caso não se comprove a eficácia do plantio. Para fins de acompanhamento deverão ser apresentados relatórios semestrais do plantio.”

Desta forma, a compensação pela supressão sem autorização de 10 indivíduos arbóreos deverá ser na forma do PLANTIO de 100 (cem) Mudas arbóreas nativas. Segundo o inventário testemunha 01 dos indivíduos é da espécie Handroanthus serratifolius, desta forma, 10 destas mudas deverão ser obrigatoriamente da Ipê Amarelo.

Parte desta compensação deve ser inserida na Área de App da propriedade, quanto ao excedente, sugere-se que a compensação acima mencionada seja executada no canteiro central Av. Mucio José Reis próximo ao número 1730, próximo à área do empreendimento conforme pode ser observado na figura abaixo:



Figura 2 - Vista da área do empreendimento e local de sugestão de implantação da condicionante de plantio.

Para a retirada do material lenhoso da área de supressão o responsável precisará acessar o sistema “Documento de Origem Florestal Rastreabilidade – DOF+”. Esse sistema visa atender a Resolução CONAMA nº 497, de 19 de agosto de 2020, que alterou a Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, e estabeleceu que o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor e os sistemas eletrônicos estaduais a ele integrados deverão conter mecanismos de rastreabilidade que identifiquem a origem dos produtos



florestais madeireiros brutos ou processados. O acesso ao sistema DOF+ ocorrerá unicamente via certificação digital do tipo A3, conforme Instrução Normativa Ibama nº 10, de 2014. No endereço <http://www.ibama.gov.br/perguntas-frequentes/certificacao-digital> são apresentadas melhores informações sobre a certificação digital em serviços do IBAMA. Com a impossibilidade de cadastramento de AUMPF isolada no Sinaflor, os processos de aproveitamento de material lenhoso, que não eram lançados no Sinaflor, deverão ser cadastrados no sistema para fins de emissão do DOF. Nesses casos, deverá ser cadastrado um processo na modalidade de Autorização para Supressão Vegetal – ASV, e respectiva AUMPF para a emissão de oferta e DOF do produto florestal.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Reposição Florestal ao Estado. Visto que, a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso. Sendo assim, o empreendimento apresentou o comprovante de pagamento da Reposição Florestal ao Estado a SEMADETUR em 11/03/2025.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e recomendamos a aprovação do pedido de concessão Licença Ambiental para Supressão de Vegetação em caráter convencional, bem como a regularização das intervenções já realizadas sem autorização prévia, no caso: supressão de 10 (dez) árvores e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com extensão de 0,0417 hectares para o empreendimento, de propriedade da Sevencred Consultoria e Gestão Empresarial LTDA, a ser instalado na Rua Turmalina no bairro Senhora das Graças, imovel matricula 37.453, município de Sete Lagoas/MG, desde que, sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I que é parte integrante do presente parecer.

Sete Lagoas, 14 de abril de 2025

Arthur Rodrigues Sirot  
Engenheiro Florestal



## ANEXO I

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 370/2025.		
Empreendedor: SevenCred Consultoria e Gestão Empresarial LTDA.		
CNPJ/CPF: 17.324.071/0001-42		
Empreendimento: <b>Construção de quadras de areia e de futsal</b>		
Localização: Rua Turmalina, Bairro Nsa. Senhora das Graças, Sete Lagoas/MG		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA LICENÇA</b>		
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Realizar o plantio de 108 (cento e oito) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 12 (doze) indivíduos nativos arbóreos localizados na área do empreendimento. O plantio deverá ser realizado na Av. Mucio José Reis próximo ao nº 1737 e acompanhados por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	A execução do plantio deverá ser até 30 dias após a aprovação do Projeto de Plantio. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais da situação do plantio e tratos culturais executados no último período de acompanhamento. A comprovação será por meio de relatório técnico/fotográfico a ser emitido pelo responsável técnico
2	Realizar o plantio de 15 mudas de Ipê Amarelo referente a supressão de 02 indivíduos da mesma espécie. O plantio deverá ser realizado na APP do empreendimento e Canteiro Central da Avenida Múcio José Reis. Deverão ser acompanhados por um período de 05 (cinco) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	A execução do plantio deverá ser até 30 dias após a aprovação do Projeto de Plantio. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais da situação do plantio e tratos culturais executados no último período de acompanhamento. A comprovação será por meio de relatório técnico/fotográfico a ser emitido pelo responsável técnico.
3	Apresentar a SEMADEA um Projeto de Plantio no Canteiro Central da Av. Múcio José Reis referentes as condicionantes 1 e 2. Esse projeto deverá conter todas as informações necessárias para a implantação e condução adequada das mudas.	30 dias após aprovação da Licença Ambiental.
4	Instalação de placas educativas/informativas nos locais de plantio.	Após a implantação do Plantio.
5	Realizar o Projeto de Plantio <b>INTEGRALMENTE</b> na forma como aprovado pela SEMADEA.	Até 30 dias após aprovação pela SEMADETUR.